



Comissão de Ambiente e Energia

Parecer

Autor: Ricardo Pinheiro (PS)

Audição da personalidade indigitada para Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)



Comissão de Ambiente e Energia

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

A Lei-quadro das Entidades Reguladoras¹ estabelece que os membros do conselho de administração das entidades reguladoras são designados por resolução do Conselho de Ministros, tendo em consideração o parecer fundamentado da comissão competente da Assembleia da República, após audição requerida pelo Governo².

Cumprindo o exposto, o Ministério do Ambiente e da Ação Climática solicitou à Assembleia da República, através do Gabinete da Sra. Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, a audição do Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro, personalidade indigitada para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)³.

O Gabinete do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática anexou ao pedido de audição o *curriculum vitae* do Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro, o parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CRoSAP) relativo à adequação do perfil do indivíduo às funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis e a declaração de informação prestada.

Do parecer não vinculativo da CRoSAP, no que diz respeito à avaliação curricular e adequação do perfil para o cargo de Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, consta a avaliação +/- no critério liderança e + em todos os outros, a saber: colaboração; motivação; orientação estratégica; orientação para resultados; orientação para o cidadão e serviço de interesse público; gestão da mudança e inovação; sensibilidade social; experiência profissional; formação académica; formação profissional; aptidão para o cargo.

¹ Aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto – Lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

² Cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º («Composição e designação»).

³ Ofício n.º 7639/2022, de 27 de setembro de 2022.

Comissão de Ambiente e Energia

O referido parecer faz, também, uma síntese avaliativa, destacando que o Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro «considera importante preparar a ERSE para os desafios da transição energética e digital, quer no plano regulatório, nomeadamente fomentando a participação ativa do consumidor na transição energética, quer no plano institucional, através da consolidação do papel da ERSE junto da sociedade civil e dos seus pares».

Em conclusão, a CReSAP refere que «as informações contidas no curriculum vitae e no questionário de autoavaliação, bem como os resultados do questionário de competências pessoais e os dados obtidos através da entrevista individual, evidenciam competências técnicas e comportamentais que sustentam uma apreciação positiva para o desempenho do cargo em causa», emitindo «o parecer de ADEQUADO à designação do Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro como Vogal do Conselho de Administração da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

2. Metodologia

Considerando o objeto e a motivação da audição, a Comissão de Ambiente e Energia definiu a seguinte distribuição de tempos:

- Intervenção livre do indigitado – 10 min
- Grupo Parlamentares – 4 min cada – (x 8 = 32 min)
- Resposta a cada Grupo Parlamentar – 4 min – (X 8 = 32 min) * reposta sequencial
- Intervenção final, querendo, do indigitado- 10 min

3. Audição da personalidade indigitada

No dia 12 de outubro de 2022, reuniu a Comissão de Ambiente e Energia, procedendo à audição presencial da personalidade indigitada a Vogal da ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, e do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril⁴.

⁴ O Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, que ttransforma a Entidade Reguladora do Sector Elétrico em Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e aprova os respetivos Estatutos, no artigo 28.º trata a composição, a designação e o estatuto do Conselho de Administração.

Comissão de Ambiente e Energia

Da audição realizada, merece destaque o teor da intervenção inicial do Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro, da qual se faz cópia integral:

«Senhor Presidente da Comissão de Ambiente e Energia,

Senhoras e Senhores Deputados,

É com grande satisfação e um enorme sentido de responsabilidade que me apresento diante desta Comissão como candidato a vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

Nesta minha intervenção procurarei demonstrar como o meu percurso profissional, construído ao longo dos últimos 12 anos e meio e a experiência adquirida nos diferentes setores da Energia em Portugal (eletricidade, de gás natural e derivados de petróleo), se encaixa com a missão da ERSE e poderá contribuir positivamente para que a regulação da Energia em Portugal enfrente, de forma decisiva, os desafios exigentes que se colocam, no contexto da transição energética.

Como é consabido, Portugal comprometeu-se com um ambicioso plano de descarbonização da economia para esta década, rumo à neutralidade carbónica em 2050, tendo estabelecido metas e objetivos que passam, entre outros, pela crescente incorporação de energia de fonte renovável, pelo aumento da eficiência energética, pelo reforço das interligações e pela maior integração dos mercados de energia.

Atingir a neutralidade carbónica significa transformar a nossa matriz energética, reduzindo a dependência externa do país fundamentalmente nos combustíveis fósseis e integrando maiores quantidades de energia proveniente de fontes renováveis, nomeadamente nos setores de atividade económica mais poluentes, como sejam os setores da produção de eletricidade e o dos transportes.

É também crucial, neste importante e inevitável processo de mudança, promover uma alteração profunda dos nossos padrões de consumo, através do reforço da eficiência energética de forma integrada em todos os vetores energéticos e aliada ao uso racional da energia.

Comissão de Ambiente e Energia

O atual contexto geopolítico e macroeconómico europeu e mundial, marcado pela agressão militar da Rússia à Ucrânia e pela escalada de preços da energia, veio tornar ainda mais premente a necessidade de se acelerar as metas de descarbonização, tendo em vista reforçar a autonomia energética da Europa face aos combustíveis fósseis importados da Rússia, tal como plasmado no plano “RepowerEU” elaborado pela Comissão Europeia.

E, não tenhamos dúvidas, este é um desafio que obriga ao envolvimento ativo e participado de toda a sociedade civil, começando nas nossas instituições políticas democráticas, passando pelos reguladores, pelos centros de investigação e pelas universidades, pelas empresas e pelos cidadãos.

O principal desafio da regulação passa por assegurar, em linha com a sua missão, que a transição energética é justa, inclusiva e sustentável, não deixando ninguém para trás, sobretudo os mais vulneráveis da nossa sociedade.

Feito o enquadramento geral, entraria agora nos principais eixos da transição energética e a sua articulação com a atividade regulatória da ERSE.

No setor elétrico, Portugal comprometeu-se a alcançar uma quota de 80% de energia proveniente de fontes renováveis no consumo final bruto, em 2030, o que implica aumentar a capacidade instalada destas fontes, tanto ao nível centralizado, quanto ao nível descentralizado.

A competitividade relativa das tecnologias de geração de fonte renovável, aliada às condições naturais favoráveis do nosso país, criaram as condições propícias para que os leilões de energia solar, lançados em 2019 e 2020, e cuja coordenação foi da minha responsabilidade, fossem um sucesso.

Estes leilões permitiram atingir os objetivos de política pública delineados, disponibilizando diferentes regimes de remuneração que permitem a recuperação do custo de oportunidade do investimento, ao menor custo possível para o sistema elétrico nacional, traduzindo-se num benefício líquido para os consumidores de mais de 1000 milhões de euros em 15 anos.

Comissão de Ambiente e Energia

A regulação deve contribuir para que a integração da energia elétrica produzida a partir de fontes renováveis é efetuada de forma eficiente e ao menor custo possível, assegurando que esta não onera de forma desproporcional os consumidores presentes e futuros.

Isso implica assegurar, desde logo, a adequação e resiliência das nossas redes elétricas por via da aprovação e fiscalização dos planos de desenvolvimento e investimento das redes de transporte e distribuição dos operadores de rede.

No novo regime jurídico do sistema elétrico nacional (SEN), no qual colaborei de forma profunda e extensa, ficou consagrada a obrigação de demonstração da necessidade dos novos investimentos na expansão de rede face a outras alternativas, como sejam os recursos de flexibilidade distribuída, a resposta da procura e/ou o armazenamento de energia.

Por outro lado, em linha com as diretivas europeias, o novo regime jurídico do SEN veio reconhecer que os consumidores deixarão de ser meros agentes passivos, passando a agentes ativos que produzem eletricidade para autoconsumo, armazenam, oferecem serviços de flexibilidade e agregam produção para venda no mercado ou através de contratos bilaterais.

O papel da ERSE será determinante no sucesso deste novo paradigma de produção descentralizada mais democratizada, cabendo-lhe o desafio de assegurar uma regulação equilibrada e eficiente, cuidando de evitar efeitos redistributivos negativos e protegendo os consumidores, nomeadamente os mais vulneráveis, sem, contudo, criar barreiras à inovação e ao aparecimento de novos atores.

No âmbito da produção para autoconsumo, a regulamentação dos modelos de partilha dinâmica da energia elétrica pelos participantes do autoconsumo coletivo e a definição das tarifas de uso das redes nesses casos, será essencial para fomentar os projetos de autoconsumo coletivo e de comunidades de energia renovável.

Em paralelo, é importante melhorar o quadro regulatório com o intuito de incentivar a participação ativa do consumidor na transição energética, assegurando a instalação

Comissão de Ambiente e Energia

atempada dos contadores inteligentes, regulamentando os contratos a preços dinâmicos e removendo barreiras à participação nos mercados de energia.

Para que tenhamos um maior número de prosumers, não basta o enquadramento legislativo, acresce o enquadramento regulatório e o chamado lost mile, ou seja, não chega que a legislação e os regulamentos da ERSE permitam a participação dos cidadãos como consumidores e produtores, são necessários os sistemas que o operacionalizam, não só o hardware (o contador inteligente), mas os sistemas de comunicação e processamento de dados dos operadores de redes que fecham o ciclo virtuoso que pode gerar os benefícios e os incentivos ao novo papel do consumidor de eletricidade.

Noutro plano, o atual contexto de elevados preços da energia tem estimulado o debate do desenho do mercado grossista de eletricidade num contexto de elevada penetração de renováveis e o reforçado das interligações elétricas, de modo a garantir que o mercado continua a garantir o fornecimento de energia acessível, limpa e fiável aos consumidores, sem deixar de sinalizar a escassez e de dar os sinais de preço necessários à viabilização dos investimentos.

Este exercício deverá, dada a arquitetura do mercado interno europeu de eletricidade, ser articulado ao nível europeu, não perdendo de vista que os mercados grossistas de energia elétrica têm vindo a ajustar-se à crescente integração de energias de fontes renováveis, sendo disso exemplo, a remoção dos limiares máximos e mínimos de preço nos mercados spot e a disponibilização de produtos de negociação mais próximos do tempo real.

Neste contexto, as minhas passagens pela REN Trading e pela REN Eléctrica, na área da gestão global do SEN, deram-me um conhecimento integrado e aprofundado sobre o funcionamento do mercado grossista de eletricidade, nos seus vários horizontes temporais.

Este conhecimento sobre os fundamentos e a organização do mercado grossista foi importante para o trabalho técnico que sustentou a decisão de condenação da Autoridade da Concorrência, recentemente confirmada pelo Tribunal de 1.ª instância,

Comissão de Ambiente e Energia

de uma das maiores empresas elétricas em Portugal, por ter alegadamente adotado uma prática restritiva da concorrência num dos mercados de serviços de sistema.

A descarbonização e a transição energética passam inevitavelmente pelo setor dos transportes, responsável, em 2019, por cerca de um quarto das emissões de CO2 da União Europeia, sendo que mais de 70% dessas emissões tiveram origem no transporte rodoviário.

A eletrificação do transporte rodoviário, presentemente, é competitiva e viável nos veículos ligeiros de passageiros e mercadorias, sendo nesta categoria que incidirá uma maior incorporação de fontes renováveis no consumo de energia, mormente através de um mix de produção de eletricidade com elevada incorporação de renováveis, como é cada vez mais o caso do português.

A aposta na mobilidade elétrica ganhou um forte ímpeto nos últimos anos, impulsionado pelas políticas públicas europeias e nacionais em matéria de redução das emissões de CO2 no transporte rodoviário e pelas economias de escala e de aprendizagem que permitiram reduzir os custos de produção dos veículos elétricos.

Em Portugal, os constrangimentos que se colocam, atualmente, na mobilidade elétrica estão sobretudo relacionados com a ligação dos pontos de carregamento licenciados à rede elétrica e com a expansão da rede pública de carregamento, em particular nas regiões do interior e nas autoestradas.

Ao nível da regulação, e em linha com as competências da ERSE, o desafio principal passa por assegurar a eficiência e a racionalidade da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica em termos objetivos, transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, sem deixar de criar os incentivos necessários que promovam a inovação.

Para completar o ciclo de transição da economia, nos setores onde a eletrificação não é viável, como na indústria de processos de alta temperatura e no transporte aéreo, marítimo e rodoviário de longo curso, a solução passará, no atual estado da arte tecnológico, pela integração de outros vetores energéticos, como os biocombustíveis avançados e os gases renováveis.

Comissão de Ambiente e Energia

A regulação tem um papel muito relevante no desenvolvimento do futuro sistema nacional de gases renováveis, devendo atuar na remoção de barreiras à entrada e nas situações onde existem falhas de mercado, protegendo os consumidores.

Nesse sentido, a abordagem passa por replicar os princípios e as boas práticas regulatórias do setor do gás natural, por exemplo:

- *Tendo prudência nos investimentos em redes de raiz, privilegiando o reaproveitamento e a reconversão da atual rede de transporte e distribuição de gás natural para injeção de gases renováveis;*
- *Evitando a criação de défices tarifários, que onerem os consumidores presentes e futuros; e*
- *Estabelecendo uma regulação dinâmica e adaptativa, que seja indutora de inovação, através da implementação de "sandboxes" regulatórias e projetos piloto.*

Fechando o objeto de regulação da ERSE, porque as suas competências não se esgotam nos setores elétrico e de gás natural, é importante continuar a acompanhar e monitorizar atentamente o setor do gás de petróleo liquefeito (GPL) e dos combustíveis derivados do petróleo.

Ao contrário dos setores da eletricidade e do gás natural, onde a presença de fortes economias de escala nas atividades de transporte e de distribuição inviabiliza a existência de concorrência, o setor petrolífero não apresenta fatores estruturais suscetíveis de impor, à partida, a regulação económica ex-ante.

Nesse sentido, a regulação deste setor passa, essencialmente, pela supervisão ex-post dos respetivos mercados e pela monitorização das condições de concorrência ao longo das cadeias de valor, regulando o relacionamento comercial entre os agentes e os clientes, e promovendo a defesa dos consumidores.

Este, tal como o sector da eletricidade e do gás natural, é um sector que como economista, no gabinete de estudos e acompanhamento de mercados da Autoridade da Concorrência, analisei frequentemente colaborando ativamente na elaboração de estudos setoriais sobre a indústria do GPL engarrafado (vulgo gás de botija) e dos

Comissão de Ambiente e Energia

combustíveis líquidos rodoviários, incluindo a emissão de recomendações com vista à redução de barreiras à entrada e à promoção de maior intensidade concorrencial, que é o grande motor dos ganhos para os consumidores.

No médio-longo prazo, com a redução crescente do consumo de combustíveis derivados do petróleo, antecipa-se um conjunto de desafios que a regulação não poderá deixar de responder, e que se relacionam com os níveis de concentração dos mercados, com o exercício de poder de mercado por parte dos operadores históricos e com a proteção dos consumidores, sobretudo dos mais vulneráveis.

Os mercados competitivos e eficientes são a melhor garantia do aumento do bem-estar dos consumidores, aliados a uma regulação atenta, vigilante e que, quando o mercado falha ou tem perturbações ao seu regular funcionamento, intervém, no âmbito das suas competências ou em conjunto com outras entidades e poderes públicos, em benefício dos consumidores, o fim último da regulação.

E com isto finalizo a minha intervenção, colocando-me à disposição das senhoras e senhores deputados e das perguntas que tenham por pertinentes colocar.

Muito obrigado.»

Atendendo ao carácter público da audição, esta pode ser consultada na ligação que ora se indica, onde de encontra o respetivo registo videográfico:

<https://canal.parlamento.pt/?cid=6205&title=audicao-de-ricardo-marques-loureiro>

PARTE II – CONCLUSÕES

1. A Assembleia da República, através da Comissão de Ambiente e Energia, procedeu à audição do Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro, indigitado para Vogal do Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos - ERSE, nos termos e para os efeitos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto.
2. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do referido preceito, os membros do conselho de administração são escolhidos de entre indivíduos com reconhecida

Comissão de Ambiente e Energia

idoneidade, competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

3. A audição realizada, bem como a análise e o escrutínio da nota curricular e do parecer da CReSAP levam a Comissão de Ambiente e Energia a considerar que o Dr. Ricardo Jorge Sobral Marques Loureiro reúne os requisitos necessários para o desempenho da função.
4. Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º da Lei-quadro das Entidades Reguladoras, deste Parecer será dado conhecimento ao Governo, através do Gabinete da Sr. Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares.

PARTE IV – ANEXOS

Ofício n.º 7639/2022, de 27 de setembro de 2022, do Gabinete do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

Palácio de S. Bento, 19 de outubro de 2022

O Deputado Relator,



(Ricardo Pinheiro)

O Vice-Presidente da Comissão,



(Hugo Patrício Oliveira)